



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 163959/2014

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEASP/PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA - SEASP

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO ESPÓLIO DE SILVANÍSIO MOTA DE SOUZA – REPRESENTADO PELO SR. SINISVALDO ANDRADE MOTA.

PARECER Nº 880/2014 – CONGEM

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel do espólio deixado por Silvanísio Mota de Souza, representado pelo Sr. SINISVALDO ANDRADE MOTA, destinado ao funcionamento do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), no período de 05/01/2015 a 31/12/2015 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 36, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Fundamentação do pedido de locação de imóvel (fl. 02);
- Orçamentos obtidos perante três imobiliárias (fls. 03-05);
- Parecer opinativo de avaliação imobiliária (fls. 06-09);
- Registro do imóvel (fls. 10-12);
- Formal da partilha (fls. 13-14);
- Extrato de especificação da dotação orçamentária (fl. 15);
- Declaração subscrita pela Secretária de Assistência Social da Prefeitura, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 16);
- Documentação de habilitação jurídica do Locador (fls. 18-20);
- Declaração subscrita pelo beneficiário do imóvel (fl. 21);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do processo, assinado pela servidora indicada (fl. 23);
- Autorização da Secretária Municipal de Assistência Social para a procedência da locação do imóvel (fl. 24);
- Solicitação de locação de imóvel – Memo 1553/2014-SEASP/PMM (fl. 25);
- Minuta do Contrato de Locação de Imóvel (fls. 26-27);
- Parecer Jurídico nº 1183/2014-PROGEM, favorável à locação do imóvel (fls. 29-31);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador (fls. 32-36);

II – DA ANÁLISE

Acerca da matéria, a Lei nº 8.666/93 assim determina em seu art. 24, X:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONGEM DIAUDI

Fls. Nº 38

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Marabá

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Assim, o dispositivo acima transcrito relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, a saber: a) *necessidades de instalação e localização*; b) *preço compatível com o valor de mercado*.

Conforme se evidencia no caso em análise, restou devidamente justificado a necessidade de instalação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no bairro de Jardim União, visando atender cerca de 200 jovens e adolescentes cadastrados que participam de diversas atividades, tais como: oficinas de artesanatos, palestras educativas, cursos, ações de saúde, laser, dança, esportes dentre outras.

Quanto ao preço de mercado, as avaliações imobiliárias de fls. 06-09 evidenciam que os valores estão condizentes com o valor de mercado, com aluguel mensal no valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais).

III – CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou comprovada a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista do locador, bem como atendidos os requisitos estabelecidos no art. 24, X da Lei de Licitações.

De se consignar, por oportuno, que o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

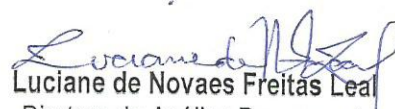
Ante o exposto, desde que cumprida a recomendação supra, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral.

Marabá/PA, 18 de dezembro de 2014.


Daliane Froz Neta

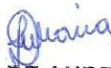
Analista de Controle Interno
Matricula nº 39.651


Luciane de Novaes Freitas Leal

Diretora de Análise Processual
Matricula nº 39.679

De acordo.

À SEMAD/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.


JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 6110/2014 - GP

